



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 012/2023

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 031/2023 expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: ELONI JOSÉ BONAFÉ
CPF/CNPJ: 654.082.680-04
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº 190, Centro
Palmitinho-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Linha da Paz, Zona Rural,
98500-000 - Tenente Porteira /RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: -27°32'43.46"S
Long.: -53°65'04.02"O

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO

RAMO DE ATIVIDADE: 4720,10
ÁREA DO TERRENO: 1070,00 m²
ÁREA ÚTIL TOTAL: 87,5 m²

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença contempla a operação da atividade ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO;
- 1.2 A área em questão, está inserida em Área de Preservação permanente (APP), conforme dispõem os parâmetros, definições e limites regulamentados no artigo 4º da lei Federal nº 12.651/2012 e Resoluções CONAMA. As áreas de preservação permanente são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que tem como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e floras, proteger o solo assegurar o bem-estar das populações humanas. Na área proposta para a regularização Atracadouro/pier/trapiche/ancoradouro, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP, salvo os casos de utilidade pública/ ou interesse social, e/ou Baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX.X, combinado com o artigo 8º da Lei federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 1.3 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente e afluentes, bem como no entorno das nascentes permanentes ou intermitentes existentes na área, conforme definidos pela Resolução CONAMA 303/2002;
- 1.4 Deverá ser mantido o projeto de compensação ambiental, relacionado aos impactos decorrentes das edificações instaladas;
- 1.5 Não poderá ocorrer supressão da vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo existente na área;
- 1.6 Deverá ser informada ao Departamento Municipal de Meio ambiente, e previamente aprovada, qualquer alteração das obras já existentes;
- 1.7 As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais no entorno do mesmo



- 1.8 Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da área, sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio ambiente de Tenente Portela RS;
- 1.9 Deverá ser regularizado previamente qualquer uso alternativo para o empreendimento;
- 2.0 Não deverão ser suprimidos, cortados ou danificados eventuais espécimes ocorrentes na área e definidos pelos Códigos Florestais como imunes ao corte;
- 2.1 Não deverá ocorrer queima de resíduos e embalagens;
- 2.2 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros) deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área
- 2.3 O armazenamento de combustíveis e produtos químicos deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843187, NB 1183188, Lei Est. 9921193, Decreto Est. 38356198;
- 2.4 Não será permitida a caça na região de inserção do empreendimento;
- 2.5 Deverá ser implantado sistema de esgotamento sanitário para todas as instalações geradoras de efluentes cloacais existentes na área do empreendimento (sanitários, cozinhas);
- 2.6 Deverá ser implantado sistema adequado de destinação final dos efluentes cloacais gerados nas unidades instaladas na área de preservação permanente, com adoção de medidas específicas para as instalações que permaneceram no local.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3 Considerações Finais:

- 3.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

4 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 4.1 O responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental, Levantamento - Cobertura Vegetal e Fauna Silvestre, Laudo Técnico - Cursos Naturais de Água, e Projeto e Execução - Construções e Instalações para fins florestais, é o Engenheiro Florestal Tiago Ferreira da Silva, CREA RS184262, ART nº 11997519.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 018/2023, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório Fotográfico.
- 7- Atendimento as condicionantes desta licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

3

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
25/07/2023 à 25/07/2027**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

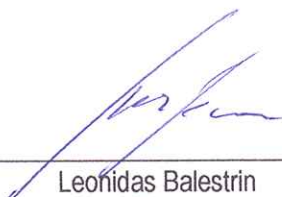
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Tenente Portela, 03 de março de 2023.



Leonidas Balestrin
Vice-Prefeito



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021